

Filiado a



SINPEFESP-(empregados)-SINDELIVRE-(patronal)

Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho

2011/2012.

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de junho de 2011, será aplicado em 01º de julho de 2011, reajuste salarial negociado de 7,80% (sete vírgulas oitenta por cento).

- a) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 01º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, exceto as decorrentes de promoções e méritos;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.
- c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.
- d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, em todo o Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas etc.

ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

Filiado a



PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2011, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:

a.1) de R\$ 1.672,00 (hum mil seiscentos e setenta e dois reais) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

a.2) de R\$ 1.551,00 (hum mil quinhentos e cinqüenta e um reais) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:

b.1) de R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais) para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$ 1.311,20 (hum mil trezentos e onze reais e vinte centavos) para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho da categoria dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço deverão ser assistidas pelo SINPEFESP em suas sedes. Também caberá ao SINPEFESP a prestação de assistência e orientação aos Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho realizada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será nula de pleno direito.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido a partir de julho de 2011 a junho de 2012, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria.

a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do

efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembléia Geral, convocada para tratar deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do

percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 14 a 31 de janeiro de 2011, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de unidades equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais), aplicáveis aos profissionais de educação física com jornada de trabalho igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.